



**CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ES**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 104/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

10868 / 2019 -

Date
27/03/2019 15:42

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO

Protocolado: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFICIO-CMC/ADM Nº 104/2019 - AUTOGRAFO Nº 05/2019 / PROJETO
DE LEI CMC Nº 126/2018

Cariacica/ES, 25 de março de 2019.

Exm^o. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

Exm^o. Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Ex^a. o **AUTÓGRAFO nº 05/2019**, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC nº 126/2018** (atenção á saúde dos profissionais de enfermagem em exercício nos estabelecimentos privados no município de Cariacica) aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia **20/03/2019**.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 105/2019

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 05/2019
PROJETO DE LEI CMC Nº 126/2018

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI CMC N. 126/2018 envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de enfermagem em exercício nos estabelecimentos privados no município de Cariacica e dá outras providências.

Art. 1º Ficam asseguradas aos profissionais de enfermagem, em exercício em estabelecimentos privados do município de Cariacica, as medidas protetivas aplicadas às demais categorias profissionais da saúde.

Art. 2º As instituições de saúde privadas devem ofertar aos profissionais de enfermagem condições adequadas de descanso durante os intervalos do horário de trabalho.

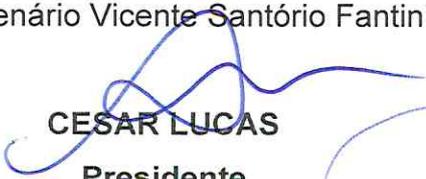
Parágrafo único. Os locais de descanso dos profissionais de enfermagem devem ser:

- I- destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;
- II- arejados;
- III- providos de mobiliário adequado (cama ou beliche);
- IV- dotados de conforto térmico e acústico;
- V- equipados com instalações sanitárias;
- VI- adequados à quantidade de profissionais em serviço.

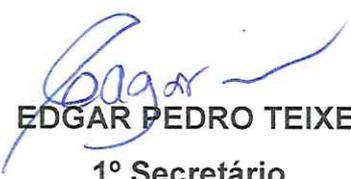
Art. 3º Os estabelecimentos de saúde terão o prazo de 180 dias para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

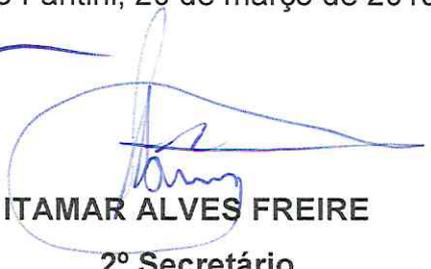
Plenário Vicente Santório Fantini, 20 de março de 2019.


CESAR LUCAS

Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA

1º Secretário


ITAMAR ALVES FREIRE

2º Secretário

Página 1 de 1